



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 98/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais que seja encaminhado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de fevereiro de 2024.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Vereadores Signatários:

CARLIM DESPACHANTE

CHANDELLY PROTETOR

DANIEL DAVID

JEZEBEL SILVA

JURANDIR B. DA SILVA

MEIDÃO

MISSIONÁRIA EDINALVA

NILTON SANTIAGO

OSMAIR FERRARI

PROFESSOR DJALMA

SERGINHO DA FARMÁCIA

SUELI FRIÓSI LOPES

THIAGO GUALBERTO

VALDECIR LIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde previsto na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 3º Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do município, os recursos financeiros que trata essa lei, estão condicionados ao repasse feito pela União ao município.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta lei, terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 5º A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s) CABO. RENATO ABDALLA
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:25:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179962-6E4S1H-4Y0V51 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de fevereiro de 2024.

**CABO RENATO ABDALA
VEREADOR**

Vereadores Signatários:

CARLIM DESPACHANTE

CHANDELLY PROTETOR

DANIEL DAVID

JEZEBEL SILVA

JURANDIR B. DA SILVA

MEIDÃO

MISSIONÁRIA EDINALVA

NILTON SANTIAGO

OSMAIR FERRARI

PROFESSOR DJALMA

SERGINHO DA FARMÁCIA

SUELI FRIÓSI LOPES

THIAGO GUALBERTO

VALDECIR LIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CABO RENATO ABDALA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:25:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-179962-6E4S1H-4Y0V5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Honrado em cumprimenta-los, utilizo-me do presente para encaminhar a essa douta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da autorização ao Poder Executivo Municipal em repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate as Endemias e da outras providencias.

O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação em vigor, porquanto prevê a autorização necessária para a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, propiciando adequação as exigências dos Tribunais de Contas.

Conforme Consta na referida proposição, os valores a serem dispendidos não tem o condão de comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro, tampouco o bom andamento dos serviços públicos, além do que, o repasse destes valores está condicionado ao credito da referida verba pelo Ministério da Saúde - Governo Federal, **neste sentido não haverá despesas para o presente ano, bem como para os demais anos vindouros.**

Assim, declaro também que os gastos previstos, possuem adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias, tendo como objetivo de manter o orçamento municipal equilibrado e na austeridade.

Na certeza de estarmos atendendo às normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria, esperamos a aprovação unânime do presente projeto de lei.

Na medida em que todos os servidores Agentes, que laboram na atividade especifica, sabedores das atividades estabelecidas, receberão o adicional em condições de absoluta igualdade restando claro que será observada maior transparência e impessoalidade.

Assim no intuito de promover aos ACS e ACE condições de trabalho mais humana, justa e solidificada, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s): CABO RENATO ABDALA. (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO. (1)(0)(1) e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:25:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-179962-6E4S1H-4Y0V5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.